



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 4531 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA GAS ANDRADE & SILVEIRA LTDA ME.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS -MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço à Praça Cívica 141- Bela Vista 38, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Oséias Cardoso Queiroz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.636-20, RG nº MG-3.858.6148 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GÁS ANDRADE & SILVEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.166.641/0001-60, situada à Rua Lindorifo Batista de Oliveira, nº 1432 - Bairro Contingente, Cidade de Brasilândia de Minas/MG, doravante denominada a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Adoliano Cesar Silveira Andrade, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº N-4.841.482 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 967.961.626-68, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 051/2025, Dispensa nº 026/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA legislação aplicável.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a aquisição, de gás de cozinha, abastecido com gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões de 13 kg, em atendimento as secretarias Municipais e suas unidades, conforme quantitativo a seguir:

Oséias Cardoso Queiroz
Adoliano Cesar Silveira Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Item	Descrição	Und	Quant	P.Unt	P.total
01	aquisição, de gás de cozinha, abastecido com gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões de 13 kg	Und	400	104.50	41.800,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o inteiro teor do Termo de Referência e as condições apresentadas na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da entrega/abastecimento.

3.1- A entrega dos produtos deverá ser feita imediata após o recebimento da ordem de fornecimento

3.1.1- Todo o Produto deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seu anexo. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Setor de Compra, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

3.1.2- o Produto deverá ser entregue nas diversas Secretarias Municipais, na cidade de Brasilândia de Minas - MG, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

3.1.3- Não será aceito Produto cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

CLÁUSULA QUARTA- Dos Prazos De Vigência.

4.1- O presente contrato terá vigência por 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- Do Valor e Pagamento.

5.1- o valor global do presente contrato é de R\$ 41.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

5.1.1- O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço ou produtos, com base no documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

5.1.2- As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.

6.1- Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



Assinatura
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



6.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Recursos Orçamentários

7.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: 047,80,93,110, 153,296,317,346,365,384,397,474,493,545,563 E 593.

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações das Partes:

I- Da contratada.

- a)-** Efetuar a execução dos Serviços/entrega dos produtos de acordo com o exigido neste contrato;
- b)-** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c)-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)-** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato;
- e)-** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II Do Município

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- b)-** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos bens adquiridos, dentro das condições pactuadas;
- c)-** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos bens adquiridos, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- d)-** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- e)-** Observar para que durante toda a validade do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida. pertinentes.

CLÁUSULA NONA-Cessão Ou Transferência:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



9.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- Alteração, acréscimo e supressões:

10.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Extinção Contratual.

11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2. A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do controle e fiscalização da execução.

12.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Sanções.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos.

14.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro.

15.1--É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser

Assinaturas manuscritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia -MG, 23 de junho de 2025



Oséias
Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.
Oséias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

Adoliano Cesar
GÁS ANDRADE & SILVEIRA LTDA ME
CNPJ sob o nº. 07.166.641/0001-60
Sócio administrador Sr. Adoliano Cesar Silveira Andrade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adoliano Cesar
Nome: *Michelle Reis P. da Cruz*
RG: *DF. 2641522*

Adoliano Cesar
Nome: *Adoliano Cesar M. Gomes*
RG: *MG-19.833.290*

Oséias
Adoliano Cesar